

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA JUSTIÇA E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS

APROVADO

Comissão de Constituição, Justiça e
Assuntos Internacionais

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 06 / 03 / 2018.

Presidente



Germano Camacho, vereador da
bancada do PTB, nos termos regimentais, estudando a matéria
objeto do PL nº 007 /2018, passo a manifestar-me.

O artigo 82, inciso VII, da Constituição
Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no artigo
8º, caput¹, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder
Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre
a organização e o funcionamento da administração, *in verbis*:

Art. 82 - Compete ao Governador,
privativamente:

VII - dispor sobre a organização e o
funcionamento da administração estadual;

¹ Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO**

Na mesma linha é o Artigo 102 incisos V e VIII da Lei Orgânica municipal:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

De outra banda, o presente Projeto de Lei enseja possível violação ao disposto nos artigos 149, incisos I, II e III, e 154, incisos I e II, da Carta Estadual, pois gera despesa não prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou no orçamento anual do Município:

Art. 149. A receita e a despesa públicas obedecerão às seguintes leis, de iniciativa do Poder Executivo:

I - do plano plurianual;

II - de diretrizes orçamentárias;

III - dos orçamentos anuais.

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO**

Art. 154. São vedados:

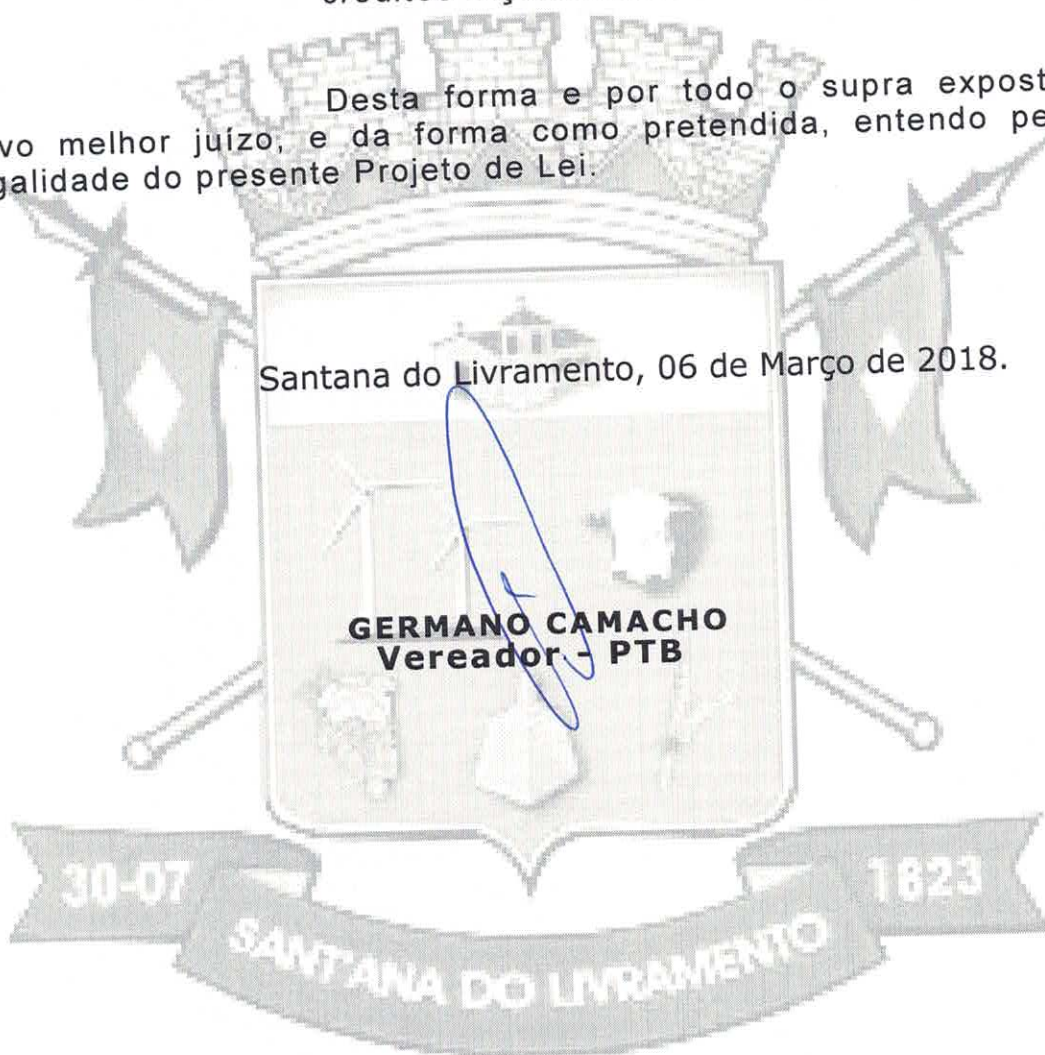
I - o início de programas ou projetos não incluídos nas leis orçamentárias anuais;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Desta forma e por todo o supra exposto, salvo melhor juízo, e da forma como pretendida, entendo pela ilegalidade do presente Projeto de Lei.

Santana do Livramento, 06 de Março de 2018.

GERMANO CAMACHO
Vereador - PTB



RECEBIDO EM

10/03/2018